MENSAGEM Nº 38/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 22/2023, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em cumprimento ao disposto do artigo 165, inciso II do § 2º da Constituição Federal, artigo 22 da Lei Federal 4.320/64 e inciso I do Artigo 122 § 3º da Lei Orgânica Municipal tenho a honra de submeter a esse ilustre Corpo Legislativo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

De Observar-se, que o Projeto de Lei apresentar-se-à em plena compatibilidade entre leis orçamentárias (PPA/LDO/LOA), conforme preconiza o inciso I do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal da Republica.

De igual modo, referido expediente foi elaborado em conformidade com os preceitos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estando ainda em consonância com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Contando com atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
31 de agosto de 2023

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana – SP

PROJETO DE LEI Nº. 22/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Serrana, relativo ao exercício de 2024, as diretrizes gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, bem como nas Portarias editadas pelo Governo Federal, naquilo que couber, compreendendo:

I - Disposições preliminares;

II - Metas e prioridades da administração pública municipal;

III - Organização e estrutura dos orçamentos e as diretrizes gerais para sua execução e alteração;

IV - Das disposições constantes na legislação tributária, de pessoal, bem como as finais.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

I – Aplicação mínima obrigatória no Ensino e Saúde;

II – Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

III – Apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior;

IV – Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V – Reestruturar os serviços administrativos;

VI – Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII – Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII – Melhorar a infraestrutura urbana;

IX – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial, em especial, à população carente e atuar no enfrentamento da pandemia COVID19 enquanto se fizer necessário;

X - Transparência, visando a fortalecer o controle social e o combate à corrupção;

XI - A eficiência, visando ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e ao incremento da eficácia dos gastos públicos;

XII - A inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Municipal.

§ 1º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 conterá programas constantes da Lei que institui o Plano Plurianual relativa ao período 2022-2025, detalhados em projetos e atividades segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos e com os respectivos produtos e metas.
§ 2º Em conformidade com as peças que acompanham esta lei, ficam automaticamente alterados os anexos II e III da lei que instituiu o Plano Plurianual vigente para o quadriênio 2022/2025, de modo a garantir as compatibilizações das peças de planejamento conforme estabelecido pela CF/88.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais e Anexos, integrante desta Lei, desdobrados conforme segue:

I - DEMONSTRATIVO I – Metas Anuais (LRF, ART. 4º, §1º);

II - DEMONSTRATIVO II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I);

III - DEMONSTRATIVO III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II);

IV - DEMONSTRATIVO IV – Evolução do patrimônio líquido (LRF, ART. 4º, §2º, INCISO III);

V - DEMONSTRATIVO V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (LRF, ART 4º, § 2º, INCISO III);

VI - DEMONSTRATIVO VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS (LRF, ART 4º, §2º, INCISO IV, ALÍNEA A);

VII - DEMONSTRATIVO VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita (LRF, ART 4º, §2º, INCISO V);

VIII - DEMONSTRATIVO VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, ART.4º, § 2º, INCISO V);

XIX - ANEXO DE RISCOS FISCAIS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso venha a se concretizar (LRF, art. 4º, § 3°);

X - ANEXO V – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício de 2024,

XI - ANEXO VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 1º As estimativas de arrecadação, de despesas e de metas fiscais estipuladas nesta Lei de Diretrizes Orçamentáris (LDO) e Plano Plurianual (PPA) Anuais poderão ser revisadas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando-se sempre novos cenários da situação econômica do país e as novas previsões do Produto Interno Bruto, da inflação, bem como eventual remodelação das prioridades e metas com vista ao aprimoramento de sua execução.

§ 2º O Plano Anual de Pagamento de Precatórios igualmente submetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para convalidação, seguirá os termos preconizados pelo artigo 101 do ADCT em percentual suficiente para quitação dos débitos judiciais até 31/12/2029 ou outra data que a legislação posterior vier a fixar.

§ 3º No caso de dificuldade financeira ou outro justo motivo, poderá o Executivo firmar acordo ou suspender pagamento por tempo determinado desde que autorizado expressamente peloTribunal competente.

§ 4º Poderá a Municipalidade firmar parcelamentos para pagamentos de precatórios ou requisitórios de pequeno valor mediante acordo formalizado em juízo, devendo as parcelas vencíveis no exercício respectivo serem escrituradas na divida flutuante (empenhadas, liquidadas e pagas) e as parcelas vencíveis nos exercícios subsequentes integrarem a dívida consolidada.

§ 5º Estando sujeitos ao Regime Ordinário de Pagamentos de Precatórios os pagamentos seguirão as regras prescritas no artigo 100 da Constituição Federal, podendo ser igualmente parcelados nos termos constantes do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO I
Da Elaboração do Orçamento

Art. 4º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.

II - Projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

III – Atividade - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo.

IV - Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea ”b” e VII da Lei das Eleições (Lei 9.504 de 30/9/1997), a Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá conter específica atividade programática para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, considerando-se atendida esta formalidade mediante a utilização de subelementos distintos, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade oficial.

Art. 6º. A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição do Anexo IV do PPA vigente.

Art. 7º. A elaboração das propostas das unidades orçamentárias, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 8º. A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente e à participação comunitária.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão, naquilo que couber, as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional ou outras que vierem alterá-la ou atualizá-la.

§ 2º O orçamento fiscal é referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e Entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Quando couber, inclui-se o orçamento de investimentos das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

§ 4º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

§ 5º As receitas próprias das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes quando houver, serão destinadas, preferencialmente, ao financiamento de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, aplicadas em projetos de investimentos.

Art. 9º. A Lei Orçamentária, na fixação da despesa na estimativa da receita, observará os princípios de:

I - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

II - Modernização na ação governamental;

III - Equilíbrio orçamentário tanto na previsão quanto na execução orçamentária;

IV - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 ou outro dispositivo que vier a substitui-la.

Art. 10. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, anualmente, a sua proposta parcial de orçamento para o exercício vindouro até o dia 20/06 de cada ano.

Art. 11. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

§1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

§ 3º Para atender ao artigo 4º, parágrafo único, alínea “d” da Lei Federal n. 8069 de 1990, serão destinados, percentual mínimo não inferior a 0,30% da receita para as despesas relativas a proteção da criança e do adolescente, ficando ressalvadas situações justificadas em que referido percentual não puder ser atingido.

Art. 12. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado naquilo que couber, em conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal ou outros atos que vierem a substituí-las ou alterá-las.

Art. 13. As despesas com pessoal e encargos fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), não poderão exceder o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Liquida.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e VI que fazem parte integrante desta Lei, podendo, na medida da necessidade, serem incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo Único. Fica ainda consignado que o Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades o equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta Lei.

Art. 15. Poderá ser contratada mediante terceirização, em procedimento licitatório, a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8666/1993 ou outra que vier a substituí-la, compreendendo todos os serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados à manutenção da Administração Municipal indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

§ 1º Consideram-se como serviços de natureza continuada a que alude o "caput" deste artigo, os serviços de locação de sistemas de informática, limpeza, recepção, segurança e vigilância, serviços de manutenção e fornecimento de serviços em geral, bem como serviços médicos, fornecimento de material apostilado com sistemas e assessoramento pedagógico, transporte de estudantes, exames complementares, assessoria e consultoria jurídica, contábil, financeira e orçamentária, administrativa, planejamento e auditorias externas.

§ 2º A caracterização dos serviços indicados no parágrafo anterior é meramente exemplificativa, podendo a Administração Municipal inserir e descrever outras hipóteses mediante edição de ato administrativo nominativo de competência do Chefe do Executivo (decreto) em face às peculiaridades de cada caso.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, em conformidade com o disposto na E.C. nº.29/2000.

Parágrafo Único - No caso de eventual descumprimento do percentual estabelecido no art. 212 da CF/88 e do FUNDEB, a diferença a menor deverá ser aplicada até o encerramento do exercício de 2024, devendo a lei orçamentária consignar dotação para suportar a despesa ou ainda ser a mesma aberta por créditos adicionais.

Art. 17. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.

Art. 18. Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;

III - Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19. O Poder Executivo enviará até 30 de Setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal (art. 162, III, LOM) que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

SEÇÃO II
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência e da Reserva para Emendas Parlamentares

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá “Reserva de Contingência” identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderem ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações, bem como outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da Entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram, garantindo a execução de programas, ações e metas de interesse público para os quais não tenha sido reservada suficiente dotação orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária comtemplará, além do montante indicado no “Caput” deste artigo, percentual suficiente de dotação para suportar o valor das emendas impositivas até o limite da Receita Corrente Líquida indicada no inciso II do art. 21 desta lei.

§ 3º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 21. Em relação às Emendas Individuais Impositivas ao orçamento, aplicar-se-á o seguinte:

I – Deverá assegurar compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II – Que total não ultrapasse 2% da receita corrente líquida do segundo ano exercício anterior ao

de sua execução;

III – Que Metade das emendas esteja vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV – Que, no autógrafo de lei orçamentária, seja demonstrado em anexo próprio e de maneira simplificada as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

Parágrafo Único - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvadas as hipóteses constantes desta lei.

Art. 22. Compete à Câmara Municipal elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referidas no art. 21 desta lei a serem incorporados à Lei Orçamentária Anual.

Art. 23. As emendas conterão a identificação do autor, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação correspondente.

Art. 24. Ao Poder Executivo, responsável pela execução da emenda parlamentar, caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. São considerados impedimentos de ordem técnica:

I - A não indicação do beneficiário;

II - A não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - A desistência da proposta por parte do autor;

IV - A falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro;

V - Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 25. As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I - Alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - Óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução;

III - Alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade, ou para adquirir pelo menos uma unidade completa.

Artigo 26. As emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, deverão ser apresentadas de acordo com o percentual permitido pelo Art. 164-A da Lei Orgânica e ser observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – Juntamente com o autógrafo da lei orçamentária, a câmara enviará demonstrativo consolidado das emendas parlamentares para fins de inserção no orçamento anual.

II – Não havendo impedimento de ordem técnica, a lei orçamentária será publicada com as emendas impositivas nela consolidadas.

III – Em havendo impedimento de ordem técnica a LOA será publicada sem fazer constar a respectiva emenda, oficiando-se o legislativo para as providências necessárias com vistas a sua regularização, se cabível, no prazo de 10 dias.

IV – Corrigida a falha técnica será realizada a publicação da adequação.

V – Impreterivelmente, até 31 de janeiro do ano de execução da Lei Orçamentária, o autor da emenda deverá encaminhar ao Poder Executivo o plano de trabalho com a indicação do beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, quando couber, bem como o objeto da emenda e respectivo valor.

§ 1º O remanejamento de dotações efetuado nos termos do Inciso I deste artigo não implicará em alteração orçamentária e tão pouco alterará o percentual de suplementação da Lei Orçamentária Anual, permitido em decreto.

§ 2º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente está condicionado ao prazo estabelecido no inciso V do “caput” deste artigo.

§ 3º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela anulação total ou parcial de crédito orçamentário de outra emenda do mesmo autor e por ele indicada, ou por contrapartida do beneficiário sob pena de inaplicação da emenda, caso não seja possível a sua aplicação parcial.

§ 4º No caso de impedimento de ordem técnica e decorrido o prazo previsto no inciso III, a emenda não será de execução obrigatória, podendo a sua dotação ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual, bem como alterações permitidas pelo artigo 43, §1º, da Lei 4.320/64

Art. 27. O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar ou aprofundar o detalhamento quanto aos procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares a que alude esta lei.

SEÇÃO III
Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, reorganização da estrutura organizacional, instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Executivo, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do caput deste artigo, no exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º Se a relação entre despesas correntes e receitas correntes, apuradas no período de 12 meses, superar 95%, é facultado ao poder executivo as medidas previstas nos incisos consignados no artigo 167-A, da CF/88.

§ 3º No caso de extrapolação das despesas com pessoal no exercício de 2021, o poder ou órgão deverá eliminar o excesso nos termos regrados pelo art. 15 da LC 178/21, podendo elaborar respectivo plano de recondução.

§ 4º Se a despesa total com pessoal ultrapassar:

I - O limite prudencial estabelecido pela Lei 101/2000, que representa 95% da despesa total com pessoal, ao poder ou órgão que houver incorrido em excesso aplicam-se as restrições consignadas nos incisos I a V do parágrafo único do artigo 22 da LRF;

II - O limite total com despesas com pessoal estabelecido artigo 20, inciso III, da LRF, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22, da mesma lei, o percentual excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço, no primeiro, adotando-se, entre outras, as providencias previstas nos §§ 3º e 4º do art.169 da Constituição Federal.

§ 5º As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54% da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

I - Atender emergências ou calamidade pública;

II - Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

III - Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade;

IV - Implantação de serviço urgente e inadiável;

V - Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e

VI - Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 6º Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

§ 7º Quando se tratar de ano de eleições, eventual concessão de revisão geral de pessoal, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição fica previamente autorizada, podendo ainda os recursos necessários para a sua aplicação se fazer constar da lei orçamentária em categoria de programação específica.

§ 8º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo; criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo; criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo; provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a

legislação municipal vigente do Poder Legislativo; revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo; instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 9º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

SEÇÃO IV
Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput", os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, bem como as que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, ainda quando se tratarem de cargos ou empregos extintos ou em extinção, bem como a terceirização de serviços de quaisquer naturezas, compreendendo-se especialmente nesta categoria os serviços médicos, de transporte, de limpeza e todos os demais serviços objeto de terceirização dotada de impessoalidade.

SEÇÃO V
Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 30. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR);

II - Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e

VI - Demais matérias relativas a legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais benefícios fiscais na forma da lei.

Art. 31. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - Revisão e adequação da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia, ou referentes à utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, objetivando sua adequação aos respectivos custos;

II - A edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

V - Demais medidas peculiares e pertinentes.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 32. O Município pode conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante Leis específicas, através da regulamentação e implantação de Fundos Municipais.

Art. 33. Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria poderá o Executivo Municipal encaminhar Projetos de Lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para viger em 2024, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na Legislação Tributária do Município anteriormente à edição desta Lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para viger em 2024, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 2º Também não serão considerados na estimativa da receita prevista na Lei Orçamentária para viger em 2024, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes portadores de moléstias graves, de forma a minimizar as consequências financeiras negativas suportadas pelos enfermos.

SEÇÃO VI
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 34. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º Na existência de déficit financeiro, deve o anexo de metas fiscais propor superávit de execução orçamentária para liquidar, ainda que gradualmente, aquela dívida de curto prazo (Comunicado SDG n. 13/2017 - TCESP).

§ 2º Sob o princípio orçamentário do equilíbrio, aquela proposição se materializa, no campo da despesa, por Reserva de Contingência, equivalente ao desejado superávit orçamentário (Comunicado SDG n. 13/2017 - TCESP).

SEÇÃO VII
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 35. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder mediante Decreto a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, utilizando para tal fim, as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e combate a pandemias, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 36. Ocorrendo a situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o

contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

I - Despesas de investimentos;

II - Despesas correntes.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda da receita afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º O Poder Executivo, após editar o Decreto a que se refere o caput enviará cópia do mesmo, ao Poder Legislativo para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município para o exercício de 2021.

§ 4º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

§ 5º As programações incluídas por emendas parlamentares a que alude o art. 29 e seguintes desta lei, poderão ser contingenciadas (LDO) na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias aprovadas no orçamento nos casos de comprometimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

SEÇÃO VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 37. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucravos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. Os termos e contratos a serem firmados com as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil - OSCs e demais organizações assemelhadas seguirão as disposições constantes da legislação específica.

Art. 38. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e educação, à título de auxílio, subvenções e contribuições, deverá observar:

I - Previsão em Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - Atendimento aos dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

§ 1º De modo a atender a previsão contida no artigo 4º, inciso I, alínea "f" da L.C. n. 101/2000 (L-RF), fica ainda consignado que:

I - Os recursos objeto de subvenção destinar-se-ão à promoção de ações gratuitas e de atendimento direto ao público, devendo parte do total repassado, ser empregado em favor de atividades fim da entidade beneficiada, ou em caso de percentual menor, conter expressa justificativa para tanto;

II - A formalização da autorização está condicionada ainda, a: (a) manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal; (b) comprovação de funcionamento regular da Entidade beneficiada, emitida por duas autoridades de outro nível de governo; (c) certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver.

§ 2º Nos termos do Comunicado SDG n. 10/2017 a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com realização de chamada pública ou inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificada, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 "caput" e § 4º da Lei.

§ 3º Para o ano de 2024, estão inicialmente estimados repasses de recursos municipais a Entidades do Terceiro Setor em favor das finalidades indicadas no Anexo I desta Lei, cuja destinação atenderá ao seguinte:

I - Os repasses se processarão mediante formalização de termos de colaboração ou fomento na forma estabelecida na Lei Federal n. 13.019/2014 e condicionados a realização da chamada pública ou justificadas eventuais hipóteses de dispensa ou inexigibilidade (artigos 30 e 31 da LF 13.019/14);
II - Referidos valores constarão da programação orçamentária contida na LOA 2021 ou em créditos adicionais e poderão ser alterados a qualquer momento em vista do interesse público e conveniência administrativa;

III - Como condição para o início do repasse dos valores ajustados, será editada lei específica de modo a garantir o atendimento ao disposto no art. 26 da LRF.

Art. 39. Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para Entidades públicas ou privadas a título de “auxílios”, destinados a despesas de capital de Entidades privadas sem fins lucrativos, bem como “contribuições” a Entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26 e a Lei 13.019/2014.

Art. 40. Independente da transferência de recursos a Entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2024, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer às pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços públicos, objeto de concessão ou permissão, que vierem a se mostrar deficitários.

Parágrafo único. A fixação dos valores dos subsídios dependerá de demonstração, pela empresa exploradora dos serviços, da existência de déficit na forma da lei.

Art. 42. Além dos valores consignados na Lei Orçamentária aos entes da Administração Indireta, as receitas próprias dos referidos órgãos serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, podendo ainda, o Ente Central promover a transferência de recursos para complementar referidos valores, mediante atendimento das seguintes condições:

I - Os recursos complementares serão objeto de Lei específica que disporá sobre a abertura do crédito especial necessário; e

II - A formalização da autorização está condicionada, ainda, a manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IX
Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 43. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante Convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere (art. 62,inciso I, LRF).

SEÇÃO X
Dos Parâmetros para Elaboração da Programação financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 44. Para atender o disposto na Lei de responsabilidade Fiscal, o Poder executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 (trinta), dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo deverá promover, mediante Decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

IV - O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

V - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas e Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet e ficarão à disposição da comunidade.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos ou de comum acordo entre os Poderes.

SEÇÃO XI
Da Definição de Critérios para início de Novos Projetos

Art. 45. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;

II - Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo, o início de novo projeto, mesmo que possuam outros em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento das obras iniciadas, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para a continuidade de sua execução ou conclusão no ano de 2024.

§ 2º O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento da parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000.

SEÇÃO XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 46. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar o previsto no art. nº 75 inciso I da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO XIII
Do Artigo 42 da LRF e Demais Disposições Pertinentes quanto a Execução Orçamentária Anual

Art. 47. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, assim como para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração e para fins de registro da execução orçamentária anual:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, bem como de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ou de despesas e contratos de fornecimento em geral, alusivos a empenhos globais, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cuja liquidação e/ou fornecimento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 1º Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços, materiais ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte, ou alternativamente, caso resultem de empenhos globais, excluir o saldo remanescente dos empenhos não liquidados ao término do exercício.

§ 2º Na análise das disponibilidades financeiras, somente será considerada contraída a obrigação de despesa quando a mesma for liquidada, não sendo incluídas no cálculo da suficiência ou insuficiência financeira as despesas relativas aos restos a pagar não processados, tendo em vista que não existe direito líquido e certo ao recebimento desses valores pelos particulares, enquanto não efetivarem suas obrigações, mas mera expectativa de direito ao seu recebimento, bem como as despesas decorrentes de recursos conveniados cujos pagamentos se darão a contas de recursos advindos de outros Entes da Federação.

§ 3º Independente da escrituração contábil, a aferição das disponibilidades a que alude o art. 42 da LRF serão consideradas proporcionalmente aos períodos de sua liquidação, a exemplo do 13º salário dos servidores, encargos, despesas necessárias para enfrentamento de pandemias, assim como demais despesas passíveis de ajustes em vista do princípio da evidenciação.

§ 4º Não serão consideradas despesas liquidadas a pagar decorrentes de débitos assumidos nos últimos dois quadrimestres as despesas decorrentes de atos materializados anteriormente ao período proibitivo, a exemplo da dívida flutuante parcelada, dos pagamentos de precatórios e demais despesas assim enquadráveis em razão de sua natureza jurídicas, assim como as decorrentes de força maior, tais como decisões judiciais e decorrentes de atos de independam da ação volitiva do Gestor, assim como despesas destinadas ao enfrentamento de pandemias.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o cancelamento de restos a pagar não processados no final de cada exercício de modo a melhor evidenciar a execução orçamentária, evitando-se a apuração de déficit fundado em despesas não liquidadas causando indevida distorção dos resultados, podendo referidas despesas ser reempenhadas logo no início do exercício seguinte.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar as que forem pagas até 31 de janeiro do exercício seguinte, conforme entendimento consolidado pelo TCESP.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 15% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;

IV - Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

V - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
Firmar parcerias com outros entes da federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do município.

§ 1º Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§ 2º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências publicas para tanto.

§ 3º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências publicas para tanto.

§ 4º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Não onerarão os limites estabelecidos no "caput" deste artigo e seus incisos os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a transferências constitucionais previstas no artigo 158 da Constituição federal, inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, emendas parlamentares impositivas e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 50. A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada por um índice oficial até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 51. Fica autorizado o Poder Executivo a promover o parcelamento de dívidas devidamente apuradas e inscritas na dívida flutuante ou escrituradas do rol de empenhos liquidados a pagar no exercício mediante acordo escrito, as quais serão devidamente escrituradas na dívida fundada, cujos empenhos registrados no ano ou constantes da dívida flutuante serão cancelados do passivo de curto prazo ou da execução orçamentária anual de modo a evitar duplicidades.

Art. 52. Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento até o início do exercício de 2024 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada.

Parágrafo único. Caso a proposição seja reprovada ou rejeitada pelo Legislativo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de 2024 os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior, podendo ainda ser os valores totais atualizados em conformidade com os programas constantes do P.P.A. – Plano Plurianual (2022/2025) ou da própria L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Art. 53. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 54. As audiências públicas necessárias para elaboração das leis financeiro orçamentárias, determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão se processar pelas formas virtuais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a legislação orçamentária caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 55. Para atendimento do parágrafo único do art. 55 desta Lei, ficam alterados os anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrana, 31 de Agosto de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
Prefeito Municipal

PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 109/2021.

A Emenda Constitucional n. 109/2021 ampliou o prazo para pagamento de precatórios consoante nova redação ao artigo 101 do ADCT, permitindo o pagamento de precatórios até 31/12/2029, a saber:

> Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

No que se refere ao percentual aplicado na vigência do regime especial, eis que dispõe o artigo 101 do ADCT com redação data pela EC. n. 109/2021 o pagamento não poderá ser inferior ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local, tem-se por atendida referida regra.

Desse modo, conforme demonstrado pela municipalidade, com a vigência da Emenda Constitucional n. 109/2021 o valor da dívida a ser pago até 2029, portanto, em 08 (sete) parcelas anuais, iniciando-se em 2024 conterá valor suficiente para sua quitação no período indicado, correspondendo ao valor mensal a ser ajustado mensalmente em razão da variação da receita corrente líquida mensal.

O valor será apresentado em Plano de Pagamento de Precatórios para pagamento no exercício de 2024 contendo valores detalhados e será apresentado junto ao DEPRE para homologação até 20.09.2024 conforme resolução editada pelo Conselho Nacional de Justiça, devendo o projeto de lei orçamentária consignar os valores necessários para seu cumprimento.

Serrana, 31 de agosto de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO GERAL 2

OBJETIVO

Adm. e coordenar todos os serviços públicos prestados à população, promover constante desenvolvimento e aprimoramento dos serviços e controles administrativos

JUSTIFICATIVA

Coordenação e administração dos serviços publicos

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
002 - Superávit Financeiro no período	%	100	1
051 - Despesas com pessoal (%)	%	52	54

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **19.686.300**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Administração Financeira 3

OBJETIVO

Zelar pelo erário municipal, controlando as finanças públicas com as despesas executadas e promover o processo arrecadatório para garantir as rendas municipais legítimas, bem como prestar contas ao orgão de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Gestão economica do erário

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
003 - Receita Tributária própria no período (Ampliação)	%	5	1

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **6.292.900**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Ensino Infantil 4

OBJETIVO

Promover iniciação ao ensino com técnicas didáticas voltadas à crianças de 0 a 6 anos

JUSTIFICATIVA

Ensino de crianças de 0 a 6 anos

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
004 - Valorização do Profissional da Educação Fundeb 70%	%	100	100
035 - Manutenção da Pre escola	UN	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **3.386.200**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Fundamental 5

OBJETIVO

JUSTIFICATIVA

Ensino Fundamental de 1 ao 9 ano

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
005 - Proficiência em leitura e escrita	%	100	100
042 - Proficiência em cálculos e raciocínio lógico	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **19.600.200**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Ensino Médio e Superior 6

OBJETIVO

Apoio ao estudante de nível médio e superior.

JUSTIFICATIVA

Capacitação profissional de jovens e adolescentes

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
006 - Manutenção dos estudantes atendidos no ensino superior	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **549.000**

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Merenda Escolar 7

OBJETIVO
Fornecimento de refeições e alimentação complementar às crianças matriculadas na rede de ensino municipal, garantindo a nutrição durante o desenvolvimento das aulas

JUSTIFICATIVA
Alimentação e nutrição

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
007 - Alimentação Escolar	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **2.585.200**

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Desporto, Lazer e Esportes 8

OBJETIVO
Desenv. ações de governo voltadas ao lazer público, entret, folclore, festejos tradicionais, prática musical e esportiva

JUSTIFICATIVA
Lazer e prática esportica da população

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
008 - Nº de pessoas participando em atividades esportivas da secretaria (aulas)	%	1.100	500
043 - Nº de modalidades esportivas ofertadas	UN	28	12

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **2.221.600**

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Difusão Cultural 9

OBJETIVO
Fomentar a difusão cultural com resgate do patrimônio histórico municipal, desenvolvimento de artes, músicas e danças.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
069 - Atividades de Formação Cultural	PE	1.100	700
070 - Atendimento de formação cultural	UN -	1.320	803
071 - Eventos Culturais	PE	6.000	400

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **837.100**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Gestão em Saúde 10

OBJETIVO

Atendimento de saúde à população no tratamento e prevenção de doenças, cobertura vacinal, tratamento odontológico, programa de prevenção ao risco de saude

JUSTIFICATIVA

Zelar pela integridade da saude da população

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
010 - Cobertura da Atenção Primária	%	63	43
036 - Absenteísmo em consultas agendadas	%	10	50
037 - Indice de satisfação de usuários	%	80	60
038 - Indice de exames represados	UN	200	830
039 - Médicos por mil habitantes	UN	3	3
040 - Indice de profissionais capacitados	UN	100	0
041 - Cobertura da Atenção Primária	%	63	43

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **41.406.200**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA CAIS - Centro de Ações Integradas Serrana 11

OBJETIVO

Centro de atendimento complementar à criança em idade escolar, desenv. ativ. pedagógicas, prática cultural e desportiva.

JUSTIFICATIVA

Atendimento complementar à criança em idade escolar, desenv. ativ. pedagógicas, prática cultural e desportiva.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
011 - Manutenção atendimento escolar em tempo integral	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **456.100**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Infra-Estrutura Urbana 12

OBJETIVO

Conservação, manutenção e empreendimentos na estrutura urbana, zelando pela limpeza, destinação de resíduos sólidos, meio ambiente, malha viaria e outros serviços correlatos

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento urbano adequado

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
012 - Conservação da Infraestrutura	%	95	80
074 - Manutenção das vias urbanas	M2	100	80

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **17.141.000**

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Segurança Pública 13

OBJETIVO
Zelar pela segurança do patrimônio público municipal, segurança escolar, dar apoio às ações das polícias militar e civil

JUSTIFICATIVA
Segurança do Patrimonio Publico

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
013 - Nº de ocorrências em patrimônio público	UN	7	24
044 - Nº de danos ao patrimônio público	UN	2	7
045 - Nº de Furtos gerais	UN	150	270
046 - Nº de furtos de veiculos	UN	40	65

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **2.759.300**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Abastecimentos de Água e Tratamento de Esgoto 14

OBJETIVO

Garantir o abastecimento de água à população de forma ininterrupta com qualidade de pureza segundo as normas de saúde

JUSTIFICATIVA

Abastecimento e saneamento basico

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
014 - Ampliação de Rede de Agua	%	100	100
047 - Ampliação de Rede de Esgoto	%	100	100
072 - Manter capacidade de captação de agua	%	100	100
073 - Manutenção do Daes	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **7.185.100**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Assistência Social a população vuneravel, situação de rua, acolhidos 15

OBJETIVO

atender a população com o provimento dos mínimos sociais, através de um conjunto integrado de ações no âmbito da proteção social básica e proteção social especial de iniciativa pública para garantir o acesso às necessidades básicas e ao desenvolvimento social.

JUSTIFICATIVA

Atender famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, da falta de acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos e/ou qualquer outra situação de risco social, residentes no município de Serrana.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
015 - Secretaria Municipal de Assistencia Social	UN	9.500	9.000
023 - Cadastro Unico Bolsa Familia	UN	10.000	9.000
024 - Beneficios eventuais	UN	1.000	1.000
025 - Centro de Referencia de Assistencia Social - Familia Integrada	UN	8.000	7.260
026 - Centro de Referência de Assistência Social - Boa Esperança	UN	7.000	6.504
027 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	UN	3.240	3.504
028 - Programa Criança Feliz	UN	1.800	1.440
029 - Projeto Meio Ambiente e Protagonismo	UN	110	110
030 - Centro de Referência Especializado de Assistência	UN	1.800	1.620
031 - Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva	UN	10	10
032 - Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua	UN	15	15
033 - Conselho Tutelar	UN	3.600	3.600
034 - Apoio as organizações da sociedade civil	UN	7.776	7.776

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **8.865.700**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Desenvolvimento Econômico 16

OBJETIVO

Fomentar ações articuladas com outros níveis de governo e com a sociedade civil para o desenvolvimento econômico e social do municipio com atração de investimentos e geração de empregos e renda

JUSTIFICATIVA

Aumentar a capacidade econômica do município e reduzir problemas sociais

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
016 - Nº de empregos formais no período	UN	500	83
048 - Renda per capita (R$)	UN	20.200	19.815
049 - Nº de empresas Instaladas	UN	4.275	4.230

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **805.700**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Fundeb 70% 21

OBJETIVO
Fundeb 60%

JUSTIFICATIVA
Ensino Fundamental de 1 à 9 ano

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
021 - Aplicação dos 70% em profissionais da educação	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **29.820.300**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Fundeb 30% 22

OBJETIVO
Fundeb 30%

JUSTIFICATIVA
Ensino Fundamental de 1 à 9 ano

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
022 - Aplicação ate 30%	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **12.801.700**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA RESERVA DE CONTINGÊNCIA 9999

OBJETIVO

ATENDIMENTO AO INCISO III, DO ARTIGO 5º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

JUSTIFICATIVA

ATENDER OS PASSIVOS CONTINGENCIADOS E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
075 - Assegurar possiveis contratempos na execução de projetos	%	94	15

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **6.164.600**

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO 1

OBJETIVO
Promover o Poder Legislativo Municipal, realizando as atividades parlamentares e de fiscalização do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA
O Legislativo Municipal tem como função fiscalizar o Executivo e legislar para o Municipio e com isto oferecer a população o atendimento essencial e de qualidade, análise e soluções dos pleitos de interese coletivo da comunidade

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
001 - Ação Legislativa	%	1	1
064 - SESSÕES ORDINÁRIAS	SE	19	19
065 - SESSÕES EXTRAORDINARIAS	SE	10	10
066 - NUMERO DE VEREADORES	UN	13	13
077 - Matéria Legislativa	Un	556	554
078 - Normas Juridicas	Un	96	94
076 - Ações de publicidade Institucional	Un	102	98

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **962.000**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA SECRETARIA 24

OBJETIVO

Proporcionar os meios necessarios para o desenvolviomento, e melhorias dos trrabalhos administrativos da Casa . Garantir recursos para Contrução, Reforma, Ampliação e Manutenção do Edificio Sede do Legislativo

JUSTIFICATIVA

Para desempenha com eficiencia as funções de sua competencia, cumprir as obrigações legais a Câmara necessaria contar com adequada estrutura fisica e organizacional

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
067 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO LEGISLATIVO	M2	500	1.500
068 - TRANSMISSÃO ONLINE DAS SESSÕES	SE	19	19

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **6.638.000**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Regime Próprio de Previdência Social 17

OBJETIVO

Gerir a carteira de investimentos conforme a legislação vigente, buscando atingir a meta atuarial e, assim assegurar os benefícios a conceder e o pagamento dos concedidos.

JUSTIFICATIVA

Garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
017 - Limitar os gastos anuais conforme portaria MPS nº 402/2006	%	100	2
050 - Pagamento de beneficios previdenciarios conform lei nº1146/2006.	%	99	86

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **56.070.050**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

PROGRAMA Reserva de Contingência 18

OBJETIVO

Assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários a conceder elencados em Lei própria, além de despesas com urgência e emergências.

JUSTIFICATIVA

Garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de	Índice Recente	Índice Futuro
018 - Assegurar o pagamento de beneficios previdenciarios lei nº 1146/2006	%	94	33

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: **0**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

UNIDADE EXECUTORA	CAMARA MUNICIPAL	01.001
FUNÇÃO	Legislativa	01
SUBFUNÇÃO	Acao Legislativa	001
PROGRAMA	PROCESSO LEGISLATIVO	0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE **CÓDIGO**

Ação Legislativa 2.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO LEGISLATIVO	se - SESSÕES	935.000,00	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 962.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA	01.002
FUNÇÃO	Legislativa	01
SUBFUNÇÃO	Ação Legislativa	031
PROGRAMA	SECRETARIA	0024

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

CÓDIGO
2.002

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO	pe - PESSOAS	3.520.000,00	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 4.088.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA	01.002
FUNÇÃO	Legislativa	01
SUBFUNÇÃO	Ação Legislativa	031
PROGRAMA	SECRETARIA	0024

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO LEGISLATIVO	1.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO	M² - Metro Quadrado	25,00	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2.550.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	GABINETE DO PREFEITO	02.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Chefia do Executivo	2.003

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	1,00	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 1.050.100,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO DA CASA CIVIL E OUVIDORIA	02.002
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Chefia do Executivo	2.003

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	312.271,86	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 7.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PUBLICA	02.003
FUNÇÃO	Segurança Pública	06
SUBFUNÇÃO	Defesa Civil	182
PROGRAMA	Segurança Pública	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Patrulhamento e Segurança - Guarda Municipal	2.026

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	2.759.300,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

UNIDADE EXECUTORA	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	02.004
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Comunicação Social	131
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE **CÓDIGO**

Chefia do Executivo 2.003

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	91.963,44	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 187.700,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DEP. GESTÃO PROJETOS E DESENV. ECONOMICO	02.005
FUNÇÃO	Trabalho	11
SUBFUNÇÃO	Fomento ao Trabalho	334
PROGRAMA	Desenvolvimento Econômico	0016

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Desenvolvimento Econômico Local	2.043

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	394.850,12	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 805.700,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO SOCIAL	02.006
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	Assistência Social a população vuneravel, situação de rua, acolhidos	0015

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Assistência Social Básica	2.035

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	306.701,00	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 576.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	ASSESSORIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	02.007
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Representação Judicial e Extrajudicial	092
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Admin. Contencioso Judicial e Jurídico	2.005

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	4.601.663,72	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2.803.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	ASSESSORIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	02.007
FUNÇÃO	Encargos Especiais	28
SUBFUNÇÃO	Serviço da Dívida Interna	843
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
PRECATÓRIOS JUDICIAIS REGIME ESPECIAL	0.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	perc - PERCENTUAL	25,00	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 3.314.100,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	ASSESSORIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	02.007
FUNÇÃO	Encargos Especiais	28
SUBFUNÇÃO	Serviço da Dívida Interna	843
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR - RPV	0.002

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	perc - PERCENTUAL	25,00	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 520.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	GABINETE DO SECRETARIO	03.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Financeira	123
PROGRAMA	Administração Financeira	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE — **CÓDIGO**
Planejamento Financeiro e Estratégico — 2.008

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
PLANEJAMENTO	un - UNIDADE	327.925,38	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 1.080.100,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIREÇÃO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	03.003
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Administração Executiva	2.004

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	421.618,72	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	745.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	03.004
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Formação de Recursos Humanos	128
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Administração Executiva	2.004

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	6.817.208,20	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 9.111.300,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	03.005
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Tecnologia da Informatização	126
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Tecnologia da Informação	2.006

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	339.001,51	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 321.300,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE COMPRAS E ADM. DE CONTRATOS	03.007
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Adm Suprimentos e Compras	2.044

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	347.010,30	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 1.118.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS	03.008
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Adm Suprimentos e Compras	2.044

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	495.836,93	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 508.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIREÇÃO DEPTO. DA FAZENDA	03.009
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	Administração Financeira	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Planejamento Financeiro e Estratégico	2.008

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
PLANEJAMENTO	un - UNIDADE	241.247,61	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 487.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE CONTADORIA	03.010
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Financeira	123
PROGRAMA	Administração Financeira	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Execução Financeira e Orçamentária	2.007

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
PLANEJAMENTO	un - UNIDADE	287.204,27	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 595.100,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDARIA	03.011
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração de Receitas	129
PROGRAMA	Administração Financeira	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Execução Financeira e Orçamentária	2.007

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
PLANEJAMENTO	un - UNIDADE	526.214,20	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 874.100,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	03.012
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração de Receitas	129
PROGRAMA	Administração Financeira	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE **CÓDIGO**

Execução Financeira e Orçamentária 2.007

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
PLANEJAMENTO	un - UNIDADE	1.735.079,83	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 1.419.400,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DESP. DIV.ADMINISTRAÇÃO-SERV.DIVIDA	03.013
FUNÇÃO	Reserva de Contingência	99
SUBFUNÇÃO	Reserva de Contingência	999
PROGRAMA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.999

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
CONTROLE ADMINISTRAÇÃO	perc - PERCENTUAL	25,00	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 6.164.600,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

UNIDADE EXECUTORA	DESP. DIV.ADMINISTRAÇÃO-SERV.DIVIDA	03.013
FUNÇÃO	Encargos Especiais	28
SUBFUNÇÃO	Outros Encargos Especiais	846
PROGRAMA	Administração Financeira	0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE **CÓDIGO**

Execução Financeira e Orçamentária 2.007

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
PLANEJAMENTO	un - UNIDADE	1.162.246,86	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 1.837.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	GABINETE DO SECRETARIO	04.001
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	Gestão em Saúde	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Atendimento Básico de Saúde	2.029

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	164.543,72	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 496.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	04.006
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	Gestão em Saúde	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Atendimento Básico de Saúde	2.029

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	900,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	ATENÇÃO BÁSICA	04.014
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Atenção Básica	301
PROGRAMA	Gestão em Saúde	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE — **CÓDIGO**

MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA BÁSICA A SAUDE — 2.095

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
QUALIDADE DE VIDA	pe - PESSOAS	7.500,00	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 17.648.400,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	04.015
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
PROGRAMA	Gestão em Saúde	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MEDICA E AMBULATORIAL	2.097

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
QUALIDADE DE VIDA	pe - PESSOAS	313.540,53	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	17.719.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	04.016
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Suporte Profilático e Terapêutico	303
PROGRAMA	Gestão em Saúde	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

CÓDIGO
2.098

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
CONTROLE ADMINISTRAÇÃO	perc - PERCENTUAL	2.887.408,72	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 853.100,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	04.016
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Suporte Profilático e Terapêutico	303
PROGRAMA	Gestão em Saúde	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
JUDICIALIZAÇÃO EM SAUDE

CÓDIGO
2.096

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
QUALIDADE DE VIDA	pe - PESSOAS	25,00	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 80.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	VIGILANCIA SANITARIA	04.017
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Vigilância Sanitária	304
PROGRAMA	Gestão em Saúde	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA

CÓDIGO
2.099

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
QUALIDADE DE VIDA	pe - PESSOAS	500.176,36	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 1.002.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	04.018
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Vigilância Epidemiológica	305
PROGRAMA	Gestão em Saúde	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

CÓDIGO
2.100

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
QUALIDADE DE VIDA	pe - PESSOAS	766.408,86	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2.641.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	04.018
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Vigilância Epidemiológica	305
PROGRAMA	Gestão em Saúde	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
CONTROLE DE ZOONOSES

CÓDIGO
2.101

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
QUALIDADE DE VIDA	pe - PESSOAS	25,00	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 965.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	GABINETE DO SECRETARIO	05.001
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	Fundamental	0005

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Ensino Fundamental	2.013

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	423.767,09	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 537.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	05.002
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Alimentação e Nutrição	306
PROGRAMA	Merenda Escolar	0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	1.080

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
PLANEJAMENTO	perc - PERCENTUAL	309.696,66	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2.585.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO FUNDAMENTAL	05.003
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	Fundamental	0005

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Ensino Fundamental	2.013

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	9.245.754,29	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 12.512.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO FUNDAMENTAL	05.003
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	Fundamental	0005

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
CONSTRUÇÃO ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.166

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	0,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA	05.004
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	Ensino Infantil	0004

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
Ensino Infantil de 00 a 06 anos

CÓDIGO
2.012

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	879.039,75	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2.296.300,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	CRECHE MUNICIPAL	05.005
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	Ensino Infantil	0004

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
Ensino Infantil de 00 a 06 anos

CÓDIGO
2.012

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	618.324,34	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 1.089.900,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO TECNICO SUPERIOR	05.007
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Superior	364
PROGRAMA	Ensino Médio e Superior	0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
Apoio ao Ensino Técnico e Superior

CÓDIGO
2.015

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	924.646,73	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 549.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	CAIS-CENTRO AÇÕES INTEGRADAS DE SERRANA	05.009
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Assistência à Criança e ao Adolescente	243
PROGRAMA	CAIS - Centro de Ações Integradas Serrana	0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Execução Financeira e Orçamentária	2.007

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
PLANEJAMENTO	un - UNIDADE	269.678,77	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 456.100,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC. FUNDEB	05.010
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	Fundeb 30%	0022

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Ensino Fundamental	2.013

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	3.531.673,48	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 6.618.300,00

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC. FUNDEB	05.010
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	Fundeb 70%	0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Ensino Fundamental	2.013

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	13.534.555,59	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 14.910.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

UNIDADE EXECUTORA	MANUT. ENSINO INFANTIL C/ REC. FUNDEB	05.011
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	Fundeb 30%	0022

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE **CÓDIGO**
Ensino Infantil de 00 a 06 anos 2.012

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	8.695.653,45	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 6.183.400,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	MANUT. ENSINO INFANTIL C/ REC. FUNDEB	05.011
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	Fundeb 70%	0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Ensino Infantil de 00 a 06 anos	2.012

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	4.806.434,79	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 14.910.100,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	MANUT. ENSINO INFANTIL C/ REC. FUNDEB	05.011
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	Fundeb 30%	0022

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
CONSTRUÇÃO DO PREDIO CRECHE ESCOLA

CÓDIGO
1.163

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 0,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS QESE	05.013
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	Fundamental	0005

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Ensino Fundamental	2.013

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	5.126.162,90	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 6.551.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	GABINETE DO SECRETARIO	06.001
FUNÇÃO	Desporto e Lazer	27
SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário	812
PROGRAMA	Desporto, Lazer e Esportes	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Promoção da Prática Esportiva	2.009

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	249.071,73	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 458.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DO TURISMO	06.002
FUNÇÃO	Desporto e Lazer	27
SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário	812
PROGRAMA	Desporto, Lazer e Esportes	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO TURISMO	2.064

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	100,00	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 7.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	SETOR DE ESPORTES	06.003
FUNÇÃO	Desporto e Lazer	27
SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário	812
PROGRAMA	Desporto, Lazer e Esportes	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Promoção da Prática Esportiva	2.009

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	1.631.241,11	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 1.136.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	SETOR DE EVENTOS	06.004
FUNÇÃO	Desporto e Lazer	27
SUBFUNÇÃO	Lazer	813
PROGRAMA	Desporto, Lazer e Esportes	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Atividade de Lazer e Musicalização	2.010

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	382.512,43	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 620.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	SETOR DE EVENTOS	06.004
FUNÇÃO	Desporto e Lazer	27
SUBFUNÇÃO	Lazer	813
PROGRAMA	Desporto, Lazer e Esportes	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

CÓDIGO
2.016

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 0,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE CULTURA	06.005
FUNÇÃO	Cultura	13
SUBFUNÇÃO	Difusão Cultural	392
PROGRAMA	Difusão Cultural	0009

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Atividade de Lazer e Musicalização	2.010

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	100,00	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	109.800,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	GABINETE DO SECRETARIO	07.001
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	Assistência Social a população vuneravel, situação de rua, acolhidos	0015

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Assistência Social Básica	2.035

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	43.143,72	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 196.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIV. PROGRAMAS SOCIAIS C/ REC. TESOURO	07.002
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	Assistência Social a população vuneravel, situação de rua, acolhidos	0015

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Assistência Social Básica	2.035

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	2.411.186,75	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 4.757.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIV. PROGRAMAS SOCIAIS C/ REC. ESTADO	07.003
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	Assistência Social a população vuneravel, situação de rua, acolhidos	0015

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Assistência Social Básica	2.035

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	210.411,26	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 158.300,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIV. PROGRAMAS SOCIAIS C/ REC. UNIÃO	07.004
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	Assistência Social a população vuneravel, situação de rua, acolhidos	0015

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Assistência Social Básica	2.035

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	1.030.221,34	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 609.700,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.005
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	Assistência Social a população vuneravel, situação de rua, acolhidos	0015

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Assistência Social Básica	2.035

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	121.067,38	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 900.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	CONS.MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	07.006
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência à Criança e ao Adolescente	243
PROGRAMA	Assistência Social a população vuneravel, situação de rua, acolhidos	0015

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Assistência Social Básica	2.035

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	123.907,20	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 952.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	CONSELHO TUTELAR	07.007
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	Assistência Social a população vuneravel, situação de rua, acolhidos	0015

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Conselho Tutelar	2.036

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	238.795,23	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 256.300,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	07.008
FUNÇÃO	Assistência Social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência ao Idoso	241
PROGRAMA	Assistência Social a população vuneravel, situação de rua, acolhidos	0015

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Assistência Social Básica	2.035

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	460.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	GABINETE DO SECRETARIO	08.001
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Infra-Estrutura Urbana	451
PROGRAMA	Infra-Estrutura Urbana	0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Planejamento Urbano	2.017

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
PLANEJAMENTO	un - UNIDADE	120.463,46	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 486.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO	08.002
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Infra-Estrutura Urbana	451
PROGRAMA	Infra-Estrutura Urbana	0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Planejamento Urbano	2.017

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
PLANEJAMENTO	un - UNIDADE	3.029.406,03	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 10.862.400,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE OBRAS C/ REC. CIDE	08.003
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Infra-Estrutura Urbana	451
PROGRAMA	Infra-Estrutura Urbana	0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção da Malha Rodoviária	2.019

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	154.098,86	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 200,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE	08.004
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Infra-Estrutura Urbana	451
PROGRAMA	Infra-Estrutura Urbana	0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Limpeza e Conservação Urbana	2.018

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	4.021.292,69	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 4.332.100,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSITO	08.005
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos	452
PROGRAMA	Infra-Estrutura Urbana	0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Manutenção do Trânsito Municipal	2.020

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	169.588,19	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 200.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE TRANSPORTES	08.006
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos	452
PROGRAMA	Infra-Estrutura Urbana	0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
Manutenção da Frota do Município

CÓDIGO
2.025

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	630.765,82	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 1.260.300,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	08.007
FUNÇÃO	Saneamento	17
SUBFUNÇÃO	Saneamento Básico Urbano	512
PROGRAMA	Abastecimentos de Água e Tratamento de Esgoto	0014

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Abastecimento de Água Potável	2.028

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
SERVIÇOS PRESTADOS	un - UNIDADE	4.456.655,32	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 7.185.100,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA	09.001
FUNÇÃO	Cultura	13
SUBFUNÇÃO	Difusão Cultural	392
PROGRAMA	Difusão Cultural	0009

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	2.016

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO EXECUTIVO	perc - PERCENTUAL	1,00	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 687.300,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA	09.001
FUNÇÃO	Cultura	13
SUBFUNÇÃO	Difusão Cultural	392
PROGRAMA	Difusão Cultural	0009

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMAS DO ESPAÇO CULTURAL	1.162

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	40.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

UNIDADE EXECUTORA	MANUTENCAO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	10.001
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	Regime Próprio de Previdência Social	0017

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE **CÓDIGO**

Regime Próprio de Previdência 2.040

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador
Regime Próprio de Previdência Social	perc - PERCENTUAL	11,47	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 1.563.500,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	MANUTENCAO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	10.001
FUNÇÃO	Previdência Social	09
SUBFUNÇÃO	Reserva de Contingência	999
PROGRAMA	Regime Próprio de Previdência Social	0017

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.018

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	un - UNIDADE	22.306.131,73	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	36.316.550,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024 **CÓDIGO**

UNIDADE EXECUTORA	MANUTENCAO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	10.001
FUNÇÃO	Previdência Social	09
SUBFUNÇÃO	Reserva de Contingência	999
PROGRAMA	Reserva de Contingência	0018

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE **CÓDIGO**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 9.041

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Localizador

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 0,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	PREVIDENCIA SOCIAL	10.002
FUNÇÃO	Administração	04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	Regime Próprio de Previdência Social	0017

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Aplicações Diretas	2.042

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	perc - PERCENTUAL	25,00	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 17.570.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024		**CÓDIGO**
UNIDADE EXECUTORA	PREVIDENCIA SOCIAL	10.002
FUNÇÃO	Previdência Social	09
SUBFUNÇÃO	Previdência do Regime Estatutário	272
PROGRAMA	Regime Próprio de Previdência Social	0017

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**CÓDIGO**
Regime Próprio de Previdência	2.040

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Localizador**
PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	perc - PERCENTUAL	25,00	Municipio

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 620.000,00

MUNICIPIO DE SERRANA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	246.234.250,00	246.234.250,00	9,120	102,626	254.458.473,95	254.458.473,95	9,424	106,053	262.423.023,89	262.423.023,89	9,719	109,373
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	215.386.250,00	215.386.250,00	7,977	89,769	222.580.150,75	222.580.150,75	8,244	92,767	229.546.909,21	229.546.909,21	8,502	95,671
Receitas Primárias Correntes	213.886.150,00	213.886.150,00	7,922	89,144	221.029.947,41	221.029.947,41	8,186	92,121	227.948.184,51	227.948.184,51	8,443	95,004
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.663.000,00	30.663.000,00	1,136	12,780	31.687.144,20	31.687.144,20	1,174	13,207	32.678.951,73	32.678.951,73	1,210	13,62
Transferências Correntes	139.093.400,00	139.093.400,00	5,152	57,971	143.739.119,56	143.739.119,56	5,324	59,908	148.238.153,97	148.238.153,97	5,490	61,783
Demais Receitas Primárias Correntes	44.129.750,00	44.129.750,00	1,634	18,392	45.603.683,65	45.603.683,65	1,689	19,007	47.031.078,81	47.031.078,81	1,742	19,602
Receitas Primárias de Capital	1.500.100,00	1.500.100,00	0,056	0,625	1.550.203,34	1.550.203,34	0,057	0,646	1.598.724,70	1.598.724,70	0,059	0,666
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	246.234.250,00	246.234.250,00	9,120	102,626	254.458.473,95	254.458.473,95	9,424	106,053	262.423.023,66	262.423.023,66	9,719	109,373
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	235.459.050,00	235.459.050,00	8,721	98,135	243.323.382,27	243.323.382,27	9,012	101,413	250.939.403,62	250.939.403,62	9,294	104,587
Despesas Primárias Correntes	187.165.300,00	187.165.300,00	6,932	78,007	193.416.621,02	193.416.621,02	7,164	80,612	199.470.560,87	199.470.560,87	7,388	83,136
Pessoal e Encargos Sociais	116.794.200,00	116.794.200,00	4,326	48,678	120.695.126,28	120.695.126,28	4,470	50,303	124.472.883,42	124.472.883,42	4,610	51,878
Outras Despesas Correntes	70.371.100,00	70.371.100,00	2,606	29,329	72.721.494,74	72.721.494,74	2,693	30,309	74.997.677,45	74.997.677,45	2,778	31,258
Despesas Primárias de Capital	5.812.600,00	5.812.600,00	0,215	2,423	6.006.740,84	6.006.740,84	0,222	2,503	6.194.751,70	6.194.751,70	0,229	2,582
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(20.072.800,00)	(20.072.800,00)	---	---	(20.743.231,52)	(20.743.231,52)	---	---	(21.392.494,41)	(21.392.494,41)	---	---
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(20.072.800,00)	0,00	---	---	(20.743.231,52)	0,00	---	---	(21.392.494,41)	0,00	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	26.052.100,00	26.052.100,00	0,965	10,858	26.922.240,14	26.922.240,14	0,997	11,221	27.764.906,21	27.764.906,21	1,028	11,572
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA. Emissão: 31/08/2023, às 09:23:30.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	2.700.000.000,00	2.800.000.000,00	2.900.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	239.934.150,00	247.947.950,61	255.708.721,17

MUNICIPIO DE SERRANA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	175.514.473,76	6,751	116,71	182.308.461,16	6,876	102,65	6.793.987,40	(96,13)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	158.894.094,44	6,111	105,66	175.790.878,35	6,630	98,98	16.896.783,91	(89,37)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	225.064.725,26	8,656	149,66	175.595.044,52	6,623	98,87	(49.469.680,74)	(121,98)
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	212.938.320,88	8,190	141,60	166.602.232,34	6,284	93,81	(46.336.088,54)	(121,76)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(54.044.226,44)	(2,079)	(35,94)	9.188.646,01	0,347	5,17	63.232.872,45	(217,00)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(54.044.226,44)	(2,079)	(35,94)	9.188.646,01	0,347	5,17	63.232.872,45	(217,00)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	---	---	68.652.843,29	2,589	38,66	68.652.843,29	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	---	---	81.510.943,37	3,074	45,90	81.510.943,37	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	---	---	(32.830.093,00)	(1,238)	(18,49)	(32.830.093,00)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA. Emissão: 31/08/2023, às 09:41:57.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	2.600.000.000,00	2.651.388.443,78
Receita Corrente Líquida - RCL	150.383.834,03	177.594.702,96

MUNICIPIO DE SERRANA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	175.514.473,76	0,00	221.559.990,80	26,23	246.234.250,00	11,14	254.458.473,95	3,34	262.423.023,89	3,13
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	166.844.039,73	0,00	206.338.790,80	23,67	215.382.600,00	4,38	222.576.378,84	(9,61)	229.543.019,27	3,13
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	225.064.725,26	0,00	228.686.979,38	1,61	246.234.250,00	7,67	254.458.473,95	3,34	262.423.023,66	3,13
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	212.938.320,88	0,00	216.220.057,37	1,54	235.459.050,00	8,90	243.323.382,27	3,34	250.939.403,62	3,13
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	(46.094.281,15)	0,00	(9.881.266,57)	(78,56)	(20.076.450,00)	103,18	(20.747.003,43)	3,34	(21.396.384,35)	3,13
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	(46.094.281,15)	0,00	(9.881.266,57)	(78,56)	(20.076.450,00)	103,18	(20.747.003,43)	3,34	(21.396.384,35)	3,13
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	(38.851.564,67)	0,00	3.219.233,43	(108,29)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SERRANA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	175.514.473,76	0,00	221.559.990,80	26,23	246.234.250,00	11,14	254.458.473,95	3,34	262.423.023,89	3,13
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	166.844.039,73	0,00	206.338.790,80	23,67	215.382.600,00	4,38	222.576.378,84	3,34	229.543.019,27	3,13
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	225.064.725,26	0,00	228.686.979,38	1,61	246.234.250,00	7,67	254.458.473,95	3,34	262.423.023,66	3,13
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	212.938.320,88	0,00	216.220.057,37	1,54	235.459.050,00	8,90	243.323.382,27	3,34	250.939.403,62	3,13
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	(78,56)	0,00	103,18	0,00	3,34	0,00	3,13
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	(46.094.281,15)	0,00	(9.881.266,57)	(78,56)	(20.076.450,00)	103,18	(20.747.003,43)	3,34	(21.396.384,35)	3,13
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	(78,56)	0,00	103,18	0,00	3,34	0,00	3,13
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	(38.851.564,67)	0,00	3.219.233,43	(108,29)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2021	2022	2023	2024	2025	2026
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA. Emissão: 31/08/2023, às 09:43:30.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE SERRANA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	15.957.025,28	12,292	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	48.750.902,87	37,555	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	65.105.748,13	50,153	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	129.813.676,28	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA. Emissão: 31/08/2023, às 09:44:50.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE SERRANA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA. Emissão: 31/08/2023, às 09:54:34.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE SERRANA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Beneficios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SERRANA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA. Emissão: 31/08/2023, às 09:57:36.

Nota(s) Explicativa(s):

NOTA:

1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).

MUNICIPIO DE SERRANA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO

Para os argumentos utilizados não existem dados para emissão.

MUNICIPIO DE SERRANA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA. Emissão: 31/08/2023, às 09:58:45.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE SERRANA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**

Para os argumentos utilizados não temos dados para emissão.